

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 49/2018
PROCESSO N.º 3917/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 22/2018
HOMOLOGADO EM 12/03/18

Objeto: Contribuição mensal do Município de Ubatã para a Associação dos municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.817-030, Telefone nº (45) 3326-8544, e-mail amop@amop.org.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	12	Contribuição mensal do Município de Ubatã para a Associação dos municípios do Oeste do Paraná - AMOP, no período de um ano.	5.870,71	70.448,52
TOTAL				R\$-70.448,52

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contribuição mensal do Município de Ubatã à AMOP.
- 2.2.** Conforme disposto no art. 48, §1º, da 4ª Alteração Estatutária da AMOP, a contribuição mensal dos associados será equivalente a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços arrecadados mensalmente pelos municípios.
- 2.3.** A AMOP se compromete a fornecer ao município, assessoria em todas as áreas da Administração Pública, com equipe técnica capacitada em cursos, seminários e palestras, assim como a participação efetiva do Município nos eventos promovidos pela contratada.
- 2.4.** A associação deverá cumprir todos os objetivos descritos no Capítulo III de seu Estatuto. Do mesmo modo, a mesma deverá garantir ao município os direitos constantes no Capítulo II.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço.
- 3.2.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a prestação de serviço.
- 3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer imprevisto que impossibilitem a execução da prestação de serviço.

3.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.7. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor Fiscal do Contrato: **Gina L. Ferreira.**

4.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

4.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

4.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

4.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$-70.448,52 (*setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do serviço contratado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo é indicado a seguinte dotação orçamentaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0201	97	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	000	70.448,52

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de **12** meses.

8. REVISÃO

8.1. Não se aplica

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 10% no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

- II. Multa de 10% ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
 - III. Multa de 25% pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.
- 9.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.
- 9.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.
- 9.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.
- 9.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.
- 9.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.
- 9.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 9.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 12 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ
Prefeito

Contratante

**Associação dos Municípios do Oeste do
Paraná - AMOP**
Representante legal da empresa

Contratada